

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0132/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0132/2000 DE 11/04/2000

PROMOVENTE: VEREADOR

DOMINGOS DISSEI

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE DADOS RELATIVOS AOS CONTRA
TOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PÁGINA ELETRÔNICA DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DAS OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 12:24:35

00000017236-77



ARQUIVADO 11/25/4 2000

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÕES DE: 11 ABR 2000

Presidente

Folha nº 01 do proc.
n.º 01-0132/2000
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0132/2000

Dispõe sobre a inclusão de dados relativos aos contratos de prestação de serviços na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo deverá disponibilizar na Internet, através da página eletrônica da Prefeitura Municipal de São Paulo, todos os dados e informações relativos ao acompanhamento da execução de obras e serviços realizados pelas empresas prestadoras contratadas.

Art. 2º - Entre os dados veiculados na página eletrônica, deverão obrigatoriamente estar o objeto do contrato, o nome da empresa, o número do processo original e do contrato, os prazos de execução, o valor do contrato e dos aditivos, quando houver, bem como informações sobre a fase da execução das obras e dados sobre a realização dos serviços prestados.

§ 1º - Quando se tratar de serviços de coleta de lixo e varrição de rua, além dos dados mencionados no "caput", deverá ser informada a relação de ruas do plano de varrição, a frequência da prestação do serviço e os dias de sua execução.

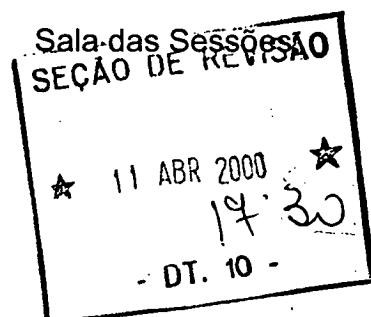
§ 2º - Quando se tratar de compra de materiais, as informações deverão conter o mesmo teor das publicadas no Diário Oficial do Município, desde a fase licitatória, sem prejuízo das informações contidas nesta Lei.

Art. 3º - As páginas deverão ser atualizadas a cada 15 (quinze) dias.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DOMINGOS DISSEI

proj041-contratos-internet

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta(s) documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e de informação sob
n.º 3 12/04/00 Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 do proc.
n.º 01.0232 de 1999
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.866

Vereador

JUSTIFICATIVA

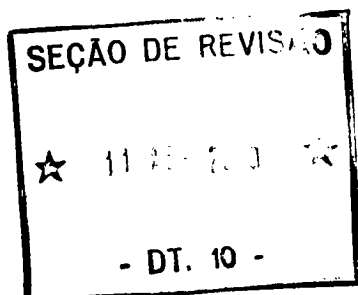
Hoje, a informática é um grande instrumento de auxílio à população para a fiscalização e obtenção de informações atualizadas e em tempo real.

São Paulo, como uma das maiores cidades da América Latina não pode ficar à deriva de toda a revolução tecnológica. A internet, hoje, é um grande instrumento para veiculação de informações atualizadas e em tempo real.

O projeto em questão, além do propósito de informar a população da execução de serviços e obras realizados pelas empresas prestadoras, tem, o condão de propiciar a fiscalização pela população do andamento destas, uma vez que tudo é realizado com o dinheiro público.

A Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, trazem entre seus princípios, o da transparência e o da publicidade, essenciais, inclusive para o exercício da cidadania. Este projeto insere-se neste propósito.

A efetiva transparência e melhoria da fiscalização dos serviços e obras, acarretaria para a Prefeitura Municipal de São Paulo, uma maior economia e lisura nas concorrências, além de informações rápidas e precisas do andamento dos mesmo.



proj041-contratos-internet



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 132 de 19 2000 12 / 04 2000 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta;
Em 12-04-2000

[Signature]
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

12/04/00
[Signature]
ERENIO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/04/00 às 18,10 hs.

[Signature]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em _____ de _____ de _____

Presidente

INACIO VEIGA
Ouvizor J. M. 1000
10.11.10

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 17.04.2000

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 132/2000

12/04 /00

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, que visa obrigar o Poder Executivo a disponibilizar na Internet, através da página eletrônica da Prefeitura Municipal de São Paulo, os dados e informações relativos ao acompanhamento da execução de obras e serviços realizados pelas empresas prestadoras contratadas.

Segundo a propositura, dentre os dados veiculados na página eletrônica deveriam estar o objeto do contrato, o nome da empresa, o número do processo original e do contrato, os prazos de execução, o valor do contrato e dos aditivos, bem como informações sobre a fase da execução das obras e sobre a realização dos serviços prestados; tratando-se de serviços de coleta de lixo e varrição seria informada, ainda, a relação de ruas do plano de varrição e a frequência da prestação do serviço.

No caso de compra de materiais, deveriam ser veiculadas pela Internet as informações a elas relacionadas e já publicadas no DOM, desde a fase licitatória, sem prejuízo dos elementos contidos na proposta, ou seja, os dados constantes do art. 2º, relativos às obras e serviços.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Inicialmente, há que se salientar que a propositura encontra-se em consonância com a Lei Orgânica do Município, que em seu art. 116 dispõe que todas as compras efetuadas e serviços contratados pelo Executivo devem ser objeto de publicação mensal no Diário Oficial, discriminando-se, resumidamente, objeto, quantidade e preço.

Além disso, tal preceito insere-se no âmbito do poder fiscalizatório da Câmara Municipal sobre a conduta do Executivo.

As funções de controle e fiscalização do Legislativo ganharam realce na Constituição Federal de 1988, merecendo "destaque idêntico ao da função legislativa, na medida em que o art. 29, IX, da CF, as coloca dentre os preceitos obrigatórios a serem observados na elaboração das leis orgânicas municipais ... A função de controle e fiscalização da Câmara sobre a conduta do Executivo tem caráter político administrativo e ... compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial" (Hely Lopes Meirelles, in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 441).

Também, está amparado nos princípios da transparência e publicidade de acordo com os quais deve pautar-se a Administração Pública, nos termos do art. 37 da CF e art. 81 da LOM.

Por fim, convém ressaltar que não se cria aqui um serviço, ou se atribui ônus ao Executivo, eis que este já dispõe de página na Internet, devendo nesta tão-somente ser incluídas as informações elencadas na proposta.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I e art. 81 da LOM e no art. 37, da Constituição Federal.

Por todo o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.


Marcella F. Giacaglia (Assessor
Técnico Legislativo – Juri)


Marilena C. Andreoli (Assessor
Técnico Legislativo Chefe)


Luiz Eduardo de S. S. Thiago (Asses-
sor Técnico Supervisor – Subst.)

Encaminhe-se, em __/__/__

De acordo para emissão de relatório
em, __/__/__

Wadih Mutran/Presidente da CCJ


Relator

De acordo para emissão de relatório pela LEGALIDADE

Em ____ de ____ de ____


Relator

A ATM, A PEDIDO

17 / 04 / 00

Hls

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI

Oficial Legislativo - Reg. 11123

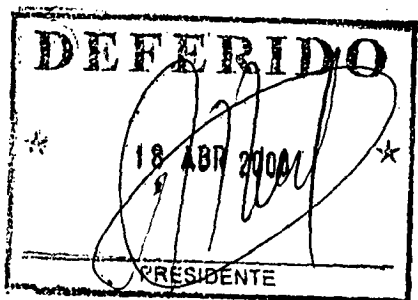
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUNDA FOLHA	de 06
e folha de rubricação sob	
B.º	24, 4/2000 a 1

SERGIJO R. M. DOS SANTOS
Assistente Técnico de Câmara M.
Registro 10.091



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Domingos Dissei

Folha n.º 06 de proe.
n.º 132 de 1999
Sala de P.
Assistente Administrativo do Departamento IV
São Paulo, 18 de Abril de 2000



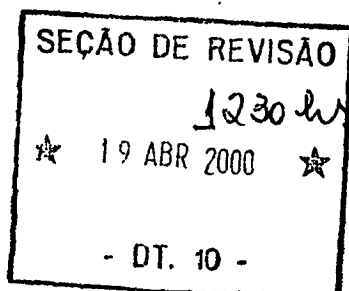
REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0557/2000

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada dos PLs nº 132, 133, 134, 135/2000, de minha autoria.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2000.

DOMINGOS DISSEI
Vereador



AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

27/04/2000

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ — 06 — fls.

Arquivo em 25.04.2000

O Func.º

Benif

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg n.º 101258